



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº /2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO E O CONSÓRCIO DE
SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO
FRANCISCO SERGIPANO - CONBASE.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.120.225.0001-23**, com sede na **Pça. Ananias Fernandes dos Santos, S/Nº, CEP- 49.820-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **WELDO MARIANO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **960.538.875-87**, com endereço na cidade de **CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO - CONBASE**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na Avenida João Barbosa Porto, nº 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **795.979.125-20**, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI § 1º e 2º da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I, do **Contrato de Programa**, e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do § 1º, no inciso XVI, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, referente a deposição final de resíduos em aterro sanitário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, caso não ocorra o repasse conforme previsto fica por este instrumento autorizado que seja efetuado débito automático incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do ICMS, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

Prestar contas periodicamente, ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

A prestação de contas se dará pelo seguintes instrumentos emitidos pelo CONBASF ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Nota Fiscal, relatórios semanais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria de obras, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, certidão negativa de contratação de menores e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando o mapeamento com base nos registros dos últimos 12 meses, a geração média de resíduos do município de Canindé de São Francisco, estima-se em **250,98 toneladas/mês**; portanto o valor presumido para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato, considerando que o valor por tonelada praticado pelo aterro sanitario, é **69,26** (sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), estima-se a importância mensal de **R\$ 17.382,70** (dezesete mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual estimado em **R\$ 208.592,42** (duzentos e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 50079 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 8105 – Manutenção dos Serviços de Urbanização e Limpeza

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.61.00

FONTE DE RECURSO: 1500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do MUNICÍPIO, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do MUNICÍPIO, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se o MUNICÍPIO der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONBASF** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONBASF** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo MUNICÍPIO, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará um queda nos valores de transporte e deposição final tendo como Gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Planejamento **RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA, CPF 694.156.924-72**, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização emissão de relatórios, e solicitação de pagamentos de acordo com o que for conferido na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Canindé de São Francisco/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.


Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor de acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta, debitado este valor do crédito do ICMS, Agência 060, conta/tipo 22/300.003-9, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

Canindé de São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023


WELTON MARIANO DE SOUZA
PREFEITO DE CANINDÉ DE
SÃO FRANCISCO


FLÁVIO FREIRE DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO


RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO DE PROGRAMA


TESTEMUNHA